

DECISÃO

AJUSTAMENTO DAS TAXAS REGULADAS DE 2014

1. O enquadramento legal aplicável à fixação das taxas reguladas, nos aeroportos portugueses, está consagrado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e no Anexo 12 do Contrato de Concessão estabelecido entre o Estado Português e a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., doravante designada por Concessionária.
2. Concluído, no final de 2013, o processo de consulta tarifária para 2014, foi dado, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 71º do citado diploma, conhecimento ao INAC e aos Utilizadores do resultado do processo de consulta bem como da decisão final da Concessionária, tomada por Deliberação do seu Conselho de Administração, e publicada na sua página eletrónica em 1 de Fevereiro de 2014, com produção de efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2014.
3. O ajustamento tarifário permitido pelo modelo de regulação económica teve subjacente a previsão de tráfego (número de passageiros terminais para 2014) realizada à data e objeto da referida consulta.
4. Porém, o tráfego acumulado à data de 30 de junho de 2014 é significativamente superior ao previsto em 2013 e as perspetivas de evolução para o verão IATA indiciam um desempenho no 2º semestre que irá acentuar ainda mais esta tendência.
5. O desvio, relativamente às previsões de tráfego consideradas na proposta tarifária, do número de passageiros terminais servidos, em termos reais e à data de 30 de Junho de 2014, consta do quadro seguinte (+ 581.000 passageiros no conjunto dos 3 *price caps*):

ACUMULADO A JUNHO DE 2014			
	PROPOSTA TARIFÁRIA	REAL	DESVIO %
GRUPO DE LISBOA	9.458.540	9.890.607	4,57%
AEROPORTO DO PORTO	2.978.599	3.116.552	4,63%
AEROPORTO DE FARO	2.573.085	2.584.344	0,43%

6. Ainda que a receita regulada, por força do aumento de tráfego, se situe acima do valor da proposta, verificam-se desvios negativos na receita unitária (por cada passageiro terminal servido) de 7 cêntimos de Euro no Grupo de Lisboa, 6 cêntimos de Euro no Aeroporto do Porto e um desvio positivo de 7 cêntimos de Euro no Aeroporto de Faro.

7. Revisitados os pressupostos subjacentes às previsões de tráfego, que estiveram na base da proposta tarifária, e identificados os desvios a Junho de 2014 face ao comportamento do tráfego real (essencialmente, a assunção de novas rotas e de frequências adicionais, e o reajuste do *load factor*) os mesmos foram revistos e determinaram novas estimativas de passageiros terminais para o ano de 2014, constantes do quadro abaixo:

TOTAL ANUAL DE 2014				
	PROPOSTA TARIFÁRIA (1)	ESTIMADO (2)	(2)-(1)	DESVIO %
GRUPO DE LISBOA	20.361.675	21.642.499	1.280.824	6,29%
AEROPORTO DO PORTO	6.502.310	6.730.829	228.519	3,51%
AEROPORTO DE FARO	6.114.922	6.078.253	-36.669	-0,60%
Total			1.472.674	

8. Em consequência da revisão, por variação do nº de passageiros servidos previstos para 2014, o valor do "contributo do retalho do lado ar" (CRLA), variável de *input* ao cálculo da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) autorizada, terá igualmente de ser sujeito a revisão, sintetizada nos quadros seguintes:

VARIAÇÃO DO CONTRIBUTO DO RETALHO DO LADO AR €/PAX	RECEITAS EFETIVAS DE RETALHO DO LADO AR 2012 INDEXADAS ANO 2014 (3)	CRLA PROPOSTA (4)=(3)/(1)	CRLA REVISÃO (5)=(3)/(2)	VARIAÇÃO (6)=(5)-(4)
LISBON GROUP	35.559.272	1,75	1,64	-0,10
PORTO	6.245.943	0,96	0,93	-0,03
FARO	9.146.850	1,50	1,51	0,01

RRMM €/PAX	RRMM APROVADA (7)	RRMM REVISTA (PAX EST. 2014) (8)=(7)-(6)
LISBON GROUP	9,93	10,04
PORTO	7,69	7,72
FARO	7,90	7,89

9. A revisão da Receita Regulada Média Máxima por via da variação do contributo do retalho do lado ar, origina um desvio de receita por via do tráfego estimado, para 2014, de 2.164.250€ no Grupo de Lisboa, de 219.509€ no Aeroporto do Porto e de -54.851€ no Aeroporto de Faro:

PRICE CAP	RECEITA REGULADA ADICIONAL AUTORIZADA* €/PAX (9)	DESVIO DE TRÁFEGO RECEITA A RECUPERAR (€) (9)*(2)
LISBON GROUP	0,10	2.164.250
PORTO	0,03	219.509
FARO	-0,01	-54.851
TOTAL	n/a	2.328.908

(*) = (- Variação do contributo do retalho do lado Ar (CRLA))

10. O excesso de receita cobrada no Aeroporto de Faro, de acordo com o definido no ponto 5.1 do Anexo 12 do Contrato de Concessão, terá de ser devolvido às companhias aéreas nos primeiros seis meses após o final de 2014, através de um pagamento único na mesma proporção das receitas das taxas reguladas obtidas nesse ano no Aeroporto de Faro.
11. Refere o nº 5.2. do referido Anexo 12 que, “apenas no caso de erros de estimativa do volume de tráfego anual de passageiros que tenham impacto no cálculo do Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar (CRLA) por Passageiro Terminal (Pt), a Concessionária poderá promover a alteração das taxas ao longo desse ano para assegurar a sua conformidade com os limites estabelecidos para a Receita Regulada Média Máxima (RRMM), desde que proceda à notificação dessa alteração (às companhias aéreas) com um mínimo de 4 (quatro) meses de antecedência.”
12. Tendo em conta os montantes de desvios de receita regulada a recuperar, considera-se justificado a recuperação dos défices estimados, procedendo ao reajustamento das taxas reguladas no aeroporto de Lisboa e do Porto no mês de Dezembro de 2014.
13. Tendo em conta o impacto de uma recuperação total do défice em Dezembro de 2014, a ANA irá proceder para já apenas a uma recuperação parcial do mesmo (46% do desvio apurado em Lisboa e 26% no Porto), procurando alinhar essa recuperação com o aumento das taxas reguladas a implementar, em Janeiro de 2015, nos aeroportos de Lisboa e Porto, conforme processo de consulta a iniciar a 1 de Agosto.
14. Esta decisão procura evitar o avolumar do valor das taxas não cobradas às Companhias aéreas, a recuperar dois anos mais tarde, e promover uma evolução mais estável das taxas entre 2014 e 2015, ao mesmo tempo que mantém suficiente margem de segurança para absorver, caso ocorra, qualquer abrandamento no ritmo de crescimento de tráfego daqueles aeroportos.

W7

15. Nestes termos a ANA notifica os Utilizadores de que procederá ao aumento das taxas reguladas em 7,56% no Aeroporto de Lisboa e de 1,50% no Aeroporto do Porto, com produção de efeitos a 1 de Dezembro de 2014, por forma a recuperar parte da receita regulada não cobrada como consequência da variação do volume de tráfego.

ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL, SA, 31 DE JULHO DE 2014

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



Jorge Ponce de Leão

AEROPORTO DE LISBOA

TAXAS	2014 desde Abril	2014 a partir de Dezembro
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,87	5,33
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,91	6,47
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,96	7,60
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	5,44	5,95
Valor mínimo por aterragem	151,30	165,39
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Aeronaves até 14 toneladas (por 24h ou fracção)		
até 24h ou fracção	24,36	26,63
entre 24h e 48h ou fracção	48,72	53,26
entre 48h e 72h ou fracção	73,07	79,88
acima de 72h ou fracção	97,44	106,51
Aeronaves com mais de 14 toneladas (por tonelada) :		
até 24h ou fracção	1,64	1,79
entre 24h e 48h ou fracção	3,27	3,58
entre 48h e 72h ou fracção	4,91	5,36
acima de 72h ou fracção	6,55	7,16
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fracção)	49,20	53,78
2.3. Pontes Telescópicas (Inclui uso de GPS)		
1 manga, por minuto de utilização até duas horas	3,61	3,94
1 manga, por minuto de utilização além de duas horas	4,30	4,70
2.4. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	1,24	1,36
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fracção)	3,30	3,61
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):		
Passageiros origem destino		
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,49	9,28
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,08	12,11
Viagem internacional	15,06	16,46
Passageiros em Transferência		
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,64	8,35
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	9,97	10,90
Viagem internacional	13,55	14,81
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in):		
Por períodos de 15 minutos ou fracção, 4 primeiros períodos	1,49	1,49
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fracção	1,45	1,45
Por mês	1148,22	1148,22
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37	0,37
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
8. BRS – Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):		
Por passageiro embarcado	0,50	0,50

NOTA:

Para as aeronaves acima das 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao actualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.



AEROPORTO DO PORTO

TAXAS	2014 desde Abril	2014 a partir de Dezembro
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,59	4,68
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,57	5,68
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,56	6,69
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	4,62	4,71
Valor mínimo por aterragem	91,80	93,57
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,54	1,57
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)		
	46,37	47,26
2.3. Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)		
1 manga, por minuto de utilização	1,81	1,84
2 mangas, por minuto de utilização	2,70	2,75
2.4. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	0,24	0,24
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,11	3,17001863
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,95	8,10
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,37	10,57
Viagem internacional	14,14	14,41
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in):		
Pela 1ª hora ou fração	6,27	6,27
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,05	3,05
Por mês	961,93	961,93
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sist. de tratamento de bagagens de partidas	0,35	0,35
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
8. BRS – Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):		
Por passageiro embarcado	0,50	0,50

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao actualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

